



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

LEI nº 873/93

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

SUMULA: ESTABELECE DIARIA AO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida diária ao Chefe do Poder Executivo, a ser concedida quando do seu afastamento do Município, no desempenho de suas funções, decorrentes do exercício do cargo, nos termos da presente lei.

Parágrafo 1º - A diária será destinada ao pagamento de gastos eventuais do Chefe do Poder Executivo a título de indenização das despesas de alimentação, estadia, locomoção urbana e outras decorrentes do deslocamento necessário ao desempenho do cargo.

Parágrafo 2º - Não serão incluídos no valor da diária, os gastos com combustível e os realizados com passagens aéreas ou terrestres, os quais serão ressarcidos mediante a apresentação de comprovantes necessários.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo perceberá:

I - Diária integral, quando pernoitar fora da sede do Município;

II - Quando não houver pernoite, serão ressarcidos os gastos realizados tão somente através de reembolso de despesas.

Art. 3º - No caso de reembolso de despesas ficará o Prefeito Municipal obrigado a comprovar, mediante apresentação da documentação necessária, os gastos efetivamente realizados, através de prestação de contas à tesouraria.

Parágrafo único - A prestação de contas de que trata o presente artigo deverá ser efetivada em até 5 (cinco) dias após o retorno ao Município, quando então lhe serão restituídos os valores desembolsados.

Art. 4º - As diárias serão pagas adiantadamente, mediante cálculo presumível da duração, em dias, do deslocamento.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832
CGC 76.285.329/0001-08

Parágrafo 1º - Na hipótese de o Chefe do Poder Executivo retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo 2º - Caso haja o recebimento indevido das diárias, o Chefe do Poder Executivo será obrigado a restituir, de uma só vez, no primeiro dia útil seguinte, após o seu retorno, a importância recebida, acrescida de atualização monetária.

Art. 5º - O valor da diária será igual a 200 (duzentas) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo 1º - Na hipótese, de o Chefe de o Chefe do Poder Executivo deslocar-se para outros Estados, o valor da diária será de 280 (duzentos e oitenta) UFIR (Unidade Fiscal de Referência).

Parágrafo 2º - Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência, o valor da diária será igual ao do índice que venha substituí-la.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 08 de novembro de 1993.

Antonio Saes
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Mandaguáçu
Edição 11/1993
Secretário